

## CONTRATO Nº 018/2005

**ORIGEM: PEDIDO Nº 0256/2005 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: DE 22 DE MARÇO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PILATTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.540/0001-00, com sede na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO PILATTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF sob o nº 684.000.710-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente a contratação de empresa para ministrar aulas de música, nas comunidades e escolas do Município, abrangendo:

- Aulas de violão e acordeão;
- Formação de corais infanto-juvenil;
- Formação de corais de adultos;
- Aulas de violão e acordeão aos sábados, nos turnos da manhã, tarde e vespertino;
- Atendimento aos grupos de corais locais nas sextas-feiras vespertino e à noite;
- Atendimento aos corais infanto-juvenis;
- Demais atividades envolvendo a formação de grupos de música;

**Parágrafo Primeiro** – Os horários e locais para prestação dos serviços serão informados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma estabelecido.

**Parágrafo Segundo** – Os horários e locais definidos no objeto e na forma do Parágrafo Primeiro poderão ser alterados a qualquer momento pela Contratante, em atendimento da conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O trabalho a ser executado pela Contratada deverá observar os interesses da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que fiscalizará e controlará sua execução através de servidor designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal da presente contratação é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), totalizando o valor do contrato R\$ 7.421,40 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos 2005. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo único** - Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não haverá recomposição do valor do contrato durante sua vigência, facultada à Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício

de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade 2022 – Implant. e manutenção das atividades culturais e artísticas

3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de seleção e treinamento (575)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 22 de março de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
*ADELAR LOCH*  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO PILATTI**  
*MARCOS ANTONIO PILATTI*  
Diretor  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS nº 60.057*  
*Assessoria Jurídica*